



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 08 DE ABRIL DE 2021

Institui no calendário oficial do município o Dia do Conselheiro Tutelar.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município o Dia do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro, juntamente com o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Art. 2º O Dia Municipal do Conselheiro Tutelar tem por objetivo ressaltar e valorizar essa profissão com grande relevância e que encontra-se albergada pela Lei Federal nº 8.069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 08 de abril de 2.021.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO
725/2021

DATA
08/04/2021

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14/04 /2021
Despacho: Encaminhar-se cópias
a Comissões Legislativas e Jurídica
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09/ Junho /2021
Despacho: Ordem do dia
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 9ª sessão Ordinária
com 16 (Dezoito) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 09/06 /2021
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A data reforça quão importante são esses conselheiros que têm como princípios proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes, quando ameaçados ou violados – que incluem, por exemplo, denúncias de maus-tratos, crianças fora da escola, trabalho e prostituição infantil, violência sexual, entre outras violações. Também, é papel do conselheiro atender e aconselhar os pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes.

O Conselheiro Tutelar trabalha para garantir o que há de mais nobre no convívio de uma sociedade justa: os direitos de crianças e adolescentes. É gratificante saber que existe um profissional que, mesmo lidando diariamente com situações extremas, não esmorece. Pelo contrário, se dedica ainda mais, criando uma verdadeira rede de proteção que salva vidas, pois não compactua com nenhum tipo de violência ou abandono.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 08 de abril de 2.021.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 69 – GP

Cajamar, 19 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 33/2020 a 39/2021; Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 03/2021.

Lembramos que a Comissão de Transporte também deverá exarar Parecer no Projeto de Lei nº 33/2021.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
19/04/2021 em

Excelentíssimo Senhor:
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

22 ABR 2021 - 14:33h

Por: Walter Ribas de Andrade



Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

Ofício nº 69 – GP

Cajamar, 19 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 33/2020 a 39/2021; Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 03/2021.

Lembramos que a Comissão de Transporte também deverá exarar Parecer no Projeto de Lei nº 33/2021.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor:
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação